



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06 / 03 / 2018

[Assinatura]
Presidente

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 007/2018.

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 007/2018

Recebido em 05 de 03 de 2018

Prazo vence em de de

Recebido por

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Visa o presente projeto de lei a autorização para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública objetivando a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços junto a Delegacia de Polícia Civil de Ibiúna.

Sendo o que tínhamos a informar, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

Diante do exposto, sendo, a meu ver, justa a homenagem, estou certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e nobres pares para a transformação desta propositura em Lei, e aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO

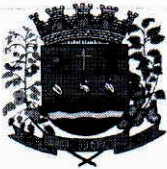
EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05 / 03 / 2018.

[Assinatura]
7.424
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

60/2018

PROJETO DE LEI Nº 007/2018
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE maio de 2018
PRESIDENTE
Romeu

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

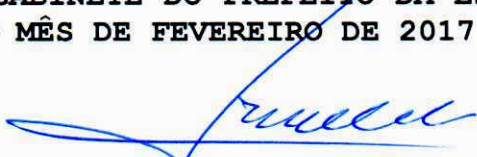
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários para prestarem serviços, junto a Delegacia de Polícia Civil, localizada neste Município, nos moldes previstos no Anexo Único que acompanha a presente normativa.

Art.2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Pelo presente instrumento de Convênio nº ____/2017, que entre si celebram de um lado a O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 14.689.106-5 SSP e inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897/68, residente e domiciliado na Cirineu Soares de Campos nº 50 - Centro, nesta cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente "Município" e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, neste ato representada pelo Sr. Máximo Alves Barbosa Filho, de agora em diante denominado simplesmente "Estado" resolvem celebrar o presente convênio, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente convênio objetiva a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto a Delegacia de Polícia Civil, localizada neste Município, sem qualquer ônus ao ESTADO.

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Designação dos Servidores, da Carga Horária e da Ausência

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

2.1.1. O MUNICÍPIO expedirá ofício ao Delegado de Polícia Civil encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público.

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários da delegacia de polícia civil local, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pelo MUNICÍPIO.

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo Delegado de Polícia Civil e será mensalmente remetida ao MUNICÍPIO, arquivando-se naquela unidade uma cópia do documento para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. As faltas justificadas ou injustificadas deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor.

2.4. As falhas cometidas pelo servidor, de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Delegado de Polícia Civil, serão imediatamente comunicadas por escrito ao MUNICÍPIO para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes nos subitem 2.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do ESTADO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto, junto ao MUNICÍPIO.

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.2.

3.3. Estar ciente de que o MUNICÍPIO, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

3.4. O ESTADO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho diverso da Delegacia de Polícia Civil, localizada neste Município.

3.5. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

4.3. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do ESTADO, sem exceção.

4.4. Acolher ou justificar, em até 30 (trinta) dias, o pedido do ESTADO quanto o subitem 3.5. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo de Vigência

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão Contratual

6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 07/07.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

7.1. Fica eleito desde já o Foro da Comarca de _____, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três vias, por todos assinados, visto que forem atendidas as formalidades legais.

Ibiúna, em ____ de ____ de 2017.

Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Mágino Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública

Testemunhas:

- 1)
- 2)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 60/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 60/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de março de 2018.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Handwritten signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 60/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2018, o Projeto de Lei nº. 60/2018 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários para prestarem serviços junto a Delegacia de Polícia Civil localizada neste município e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários que ingressaram mediante concurso público para prestarem serviços, junto a Delegacia de Polícia Civil de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal, pois a execução do convênio, com a cessão de funcionários do município de Ibiúna, possibilitará melhor atenção e atendimento aos munícipes quando necessitarem dos serviços prestados pela Delegacia de Polícia Civil.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22
DE MAIO DE 2018.**

(Handwritten signature of Pedro Luiz Ferreira)

**PEDRO LUIZ FERREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 60/2018 – fls. 02

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

CARLOS EDUARDO GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

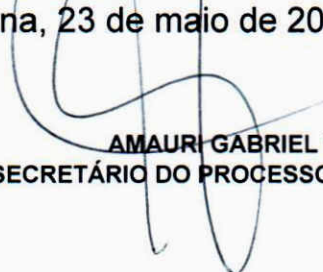
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 60/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 60/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.



AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2018

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários para prestarem serviços, junto a Delegacia de Polícia Civil, localizada neste Município, nos moldes previstos no Anexo Único que acompanha a presente normativa.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 163/2018

Ibiúna, 04 de junho de 2018.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 56/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 60/2018 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários para prestarem serviços junto a Delegacia de Polícia Civil localizada neste município e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 05/06/18
nice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13/4

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 60/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por doze votos favoráveis e três contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 60/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 56/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 163/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO